



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 14968/2012

Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, nomeio a Juíza de Direito Esperança da Conceição Pereira Mealha, atualmente a exercer, em comissão de serviço, as funções de assessora no Gabinete dos Juizes, para exercer funções no meu Gabinete, com efeitos a partir de 12 de outubro de 2012.

14 de novembro de 2012. — O Presidente do Tribunal Constitucional,
Joaquim de Sousa Ribeiro.

206531746

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 13730/2012

Processo: 1713/11.7TBEVR — Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é

Insolvente: Susana Maria Fialho Duarte, NIF — 186412568, BI — 10030297, Endereço: Rua António José Almeida, N.º 1, 7090-000 Viana do Alentejo

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

João Manuel Correia Chambino, NIF — 189913002, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (nos 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 2025449

08-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Gomes Noqueira.* — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Ascensão.*

305348547

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 13731/2012

Processo n.º 2103/10.4TJLSB — Insolvência de pessoa singular

N/Referência: 11198757

Insolvente: Raul Octávio Costa Andrade Araújo.

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Raul Octávio Costa Andrade Araújo, NIF 186867573, Endereço: Avenida da Igreja, N.º 51, 3.º Direito, Lisboa, 1700-234 Lisboa

e Liquidatária: Dr.ª Cristina Alfaro, Endereço: Av. D. João II, 1.16.05 L, Edf. Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente para a satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) A cessação de todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º do CIRE [cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea a)];

b) A cessação das atribuições do administrador de insolvência. [cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea b)];

c) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem quaisquer restrições [cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea c)];

d) Os credores da massa podem reclamar os seus direitos não satisfeitos [cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea d)].

11-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Colaço Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Julião.*

304669427

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 13732/2012

Processo: 1623/11.8TBOAZ — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Valinhos Calçado, L.ª

Publicidade de Deliberação

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, e nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Valinhos Calçado, L.ª, NIF — 503100161, Endereço: Pinhão, Pindelo, 3720-454 Oliveira de Azeméis, e Administrador da Insolvência, Justino Santos Pinto, Endereço: Rua 19, N.º 342 — 1.º Sala 2, Espinho, 4500-255 Espinho.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado, Plano de Insolvência.

5 de novembro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho.*

306507487

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Declaração de retificação n.º 1521/2012

Por ter saído com inexactidão a deliberação (extrato) n.º 1576/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 8 de novembro de 2012, onde se lê «Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 16 de outubro de 2009, foi prorrogada, por um ano, a comissão de serviço» deve ler-se «Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 16 de outubro de 2012, foi prorrogada, por um ano, sem possibilidade de nova prorrogação, a comissão de serviço».

14 de novembro de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins.*

206534857